



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.913 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE** sobre medidas de incentivos à prática do xadrez nas escolas Estaduais de ensino fundamental e médio.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas medidas de incentivos à prática do xadrez nas escolas Estaduais de ensino fundamental e médio.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se o incentivo à prática do xadrez a oferta de aulas extracurriculares, realização de torneios e competições internas e externas, bem como a disponibilização de material didático adequado, e qualquer outro iniciativa que promova o aprendizado e a prática do xadrez entre os estudantes.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, por meio dos órgãos competentes, parcerias com entidades públicas ou privadas, visando à implementação e desenvolvimento das atividades referentes ao xadrez.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.